



CONTRATO nº 02/2018

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **LALUTH DETETIZADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.910.075/0001-51, com sede na Avenida Azarias Vieira de Rezende, 1263, Vila Maria Alice, na cidade de Bandeirantes, neste ato representada por Maria Eulália Furnaleta, brasileira, portadora do CPF/MF nº 448.136.009-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da Dispensa de licitação nº 05/2018 – Processo 12001-723/2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos de desratização nos setores do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

1.2 – A desratização ocorrerá nos seguintes locais:
Granja de suínos, equinos; sala de ordenha; composteira; barracão de ração e silagem, devendo haver 02 (duas) visitas por mês, para monitoramento dos setores e reabastecimento das portas iscas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 7.320,00** (sete mil, trezentos e vinte reais), divididos em **12** (doze) parcelas mensais de **R\$ 610,00** (seiscentos e dez reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir a fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

Maria Eulália Furnaleta



3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **3390.3916. Fontes nº 100 e 250.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, compreendendo o período entre 13/03/2018 a 12/03/2019.

5.2- O contrato poderá ser objeto de prorrogação em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

Maria Eulália Furlaneto



- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 05/2018**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1- No caso de não cumprimento das obrigações, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Maria Eulália Turchetta



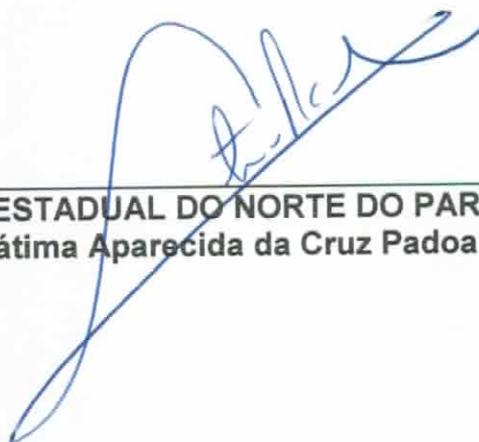
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

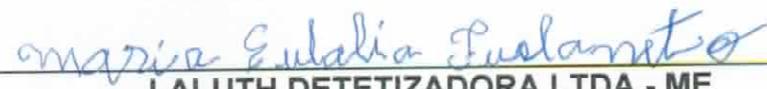
Jacarezinho, 13 de março de 2018.

CONTRATANTE:



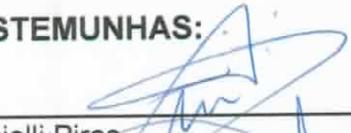
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

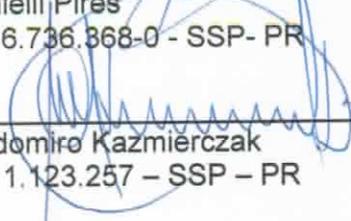


LALUTH DETETIZADORA LTDA - ME
Maria Eulália Furnaleto

TESTEMUNHAS:



Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR



Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 – SSP – PR

